



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº. 99.2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **LIGA DESPORTIVA REGIONAL**, estabelecida à Rua Waldomiro Hoffstaeter, nº590, na cidade de Victor Graeff, inscrita no CNPJ sob nº 31.807.246/0001-01, neste ato representada pelo **Sr. Evandro Rossi Graff**, inscrito no CPF sob o nº 890.664.050-15, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº. 134013/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 09/2023** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa para a prestação dos serviços de arbitragem para o campeonato municipal de futebol sete, categorias: principal feminino e veterano no Município de Espumoso, RS, conforme **Anexo I – Projeto Básico**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais).
- 3.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 3.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.5. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização.

3.6. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2090- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Em havendo interesse do Município, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, consoante art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

5.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do serviço entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.1.3. Manter a qualidade do serviço, podendo a contratante recusar o recebimento.

5.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

5.1.5. Entregar o serviço no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

5.1.7. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.1.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do serviço.

5.1.9. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o serviço licitado.

5.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 6.1.3.** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço entregue.
- 6.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do serviço, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5.** Informar a **CONTRATADA** sobre o local a ser entregue o serviço.
- 6.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7.** Receber provisoriamente o serviço mediante regular aferição.
- 6.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.1.9.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no serviço entregue para que seja substituído.
- 6.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.11.** Assegurar-se da boa qualidade do serviço entregue.
- 6.1.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do serviço adquirido e o seu aceite.
- 6.1.13.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 7.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- 7.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 7.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- 7.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 7.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato*
- 7.2.** Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 7.3.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.
- 7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 09 de março de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito

Contratante

LIGA DESPORTIVA REGIONAL

Contratada